



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 226.545 - RS
(2012/0188201-5)**

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : MARIA ETELVINA COUTO BARRETO
ADVOGADO : WILSON COUTO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ausência de prova inequívoca. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de março de 2013 (data do julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 226.545 - RS
(2012/0188201-5)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a seguinte decisão:

"As instâncias ordinárias indeferiram o pedido de tutela antecipada à base da seguinte fundamentação:

'Ora, os documentos juntados pela autora na exordial demonstram a incapacidade da parte autora em datas anteriores ao indeferimento do pedido de manutenção do benefício acidentário, tratando-se, pois, de laudos pretéritos.

Considerando a posição da autarquia ré no sentido da desnecessidade de concessão do benefício, o que vai de encontro aos atestados trazidos pela autora, faz-se necessária avaliação médica para a prova da incapacidade laboral da requerente, não se chegando à conclusão de que esteja impossibilitada de desempenhar atividades laborativas' (fl. 200/201).

O acórdão recorrido está a salvo de censura, e, por isso, nego provimento ao agravo" (e-STJ fl. 303).

A teor do recurso, *in verbis*:

"Os documentos juntados pela agravante demonstram a incapacidade da mesma em datas anteriores e posteriores ao indeferimento do pedido de manutenção do benefício acidentário, tratando-se, pois, de laudos atualizados" (e-STJ fl. 309).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 226.545 - RS
(2012/0188201-5)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

À vista da circunstância de que *"os documentos juntados pela autora na exordial demonstram a incapacidade da parte autora em datas anteriores ao indeferimento do pedido de manutenção do benefício acidentário"* (e-STJ fl. 200), a conclusão do acórdão recorrido é irrepreensível, qual seja, a ausência de prova inequívoca para a concessão da tutela antecipada.

Por outro lado, os documentos juntados à fl. 317/331 não podem ser valorados no âmbito do recurso especial.

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0188201-5

AgRg no
AREsp 226.545 / RS

Números Origem: 11100026307 611100026307 67133120118210006 70044440089 70044736312
70047846100 70049138696

EM MESA

JULGADO: 19/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **GILDA PEREIRA DE CARVALHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA ETELVINA COUTO BARRETO
ADVOGADO : WILSON COUTO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Auxílio-Doença Previdenciário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA ETELVINA COUTO BARRETO
ADVOGADO : WILSON COUTO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.